

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UF: MG		
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA: OFTALMOLOGIA		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento de Programa de Residência Médica		
PARECER SISCNRM N°: 1005/2026	PROCESSO N°: 2025-424	APROVADO EM: 18 de Junho de 2026

I - RELATÓRIO

A Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM recebeu solicitação para Renovação de Reconhecimento do programa de Residência Médica - PRM supracitado.

Como consequência, foi realizada visita de avaliação in loco, tendo como resultado o relatório de vistoria do programa.

II - ANÁLISE DA RELATORIA DA CNRM

Após análise da documentação em tela, a relatoria da CNRM manifestou-se da seguinte forma:

- Favorável com Processo Saneador ao Renovação de Reconhecimento do PRM de OFTALMOLOGIA para: R1 - 2 vagas, R2 - 2 vagas e R3 - 2 vagas.

Considerações (Justificativas): A Câmara Técnica recomenda ao Plenário da CNRM a renovação do reconhecimento do Programa de Residência Médica em Oftalmologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, com 2 vagas de R1, 2 vagas de R2 e 2 vagas de R3. A CT recomenda a instauração de processo saneador de 60 dias para envio de documentação complementar, visando ao atendimento do previsto na Matriz de Competências do PRM em Oftalmologia (Resolução CNRM nº 60/2021): a) Formalização de convênio com instituição externa que garanta volume cirúrgico complementar de cirurgias de catarata, dado que o volume atual é insuficiente para o domínio da facoemulsificação exigido ao término do R3, nos termos do item 14, conforme apontado pela equipe vistoriadora; b) Formalização de convênio com a clínica onde são realizadas as cirurgias refrativas, com descrição de carga horária e número de procedimentos por residente, referente ao domínio dos procedimentos cirúrgicos para correção de erros refrativos, competência obrigatória ao término do R3, nos termos do item 7; c) Aquisição de equipamentos para realização de testes eletrofisiológicos (ERG, EOG e PEV) ou celebração de convênio com instituição que os disponibilize, com inclusão de atividade formal no projeto pedagógico, competência obrigatória no R1, nos termos do item 8; d) Estruturação de atividade formal de adaptação de lentes de contato com carga horária definida no projeto pedagógico, referente ao domínio das técnicas de adaptação, competência obrigatória ao término do R2, nos termos do item 6; e) Comprovação de realização e registro de atividades teóricas com carga horária semanal mínima de 6 horas, conforme previsto no próprio projeto pedagógico do programa; f) Implementação de instrumentos formais de avaliação cognitiva e psicomotora com frequência quadrimestral, conforme art. 11 da Resolução CNRM nº 04/2023, com definição de critérios de suficiência, registro documental e feedback estruturado ao residente, ficando o formato a critério da COREME; g) Inclusão de previsão de férias nos rodízios anuais do projeto pedagógico.

Prazo em dias: 60

Brasília (DF), 10 de Junho de 2026

III - CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário da CNRM reformou a manifestação da relatoria, de modo que a decisão desta Comissão é a seguinte vagas aceitas para: R1 - 2 vagas, R2 - 2 vagas e R3 - 2 vagas.

Parecer: Favorável com Processo Saneador

Prazo em dias: 60

Considerações (Justificativas): O Plenário acata a recomendação da Câmara Técnica. Delibera favoravelmente à renovação de reconhecimento com 2 vagas de R1, 2 vagas de R2 e 2 vagas de R3, com instauração do processo saneador por 60 (sessenta) dias para cumprimento das exigências da câmara técnica com exceção do item C.

Brasília (DF), 18 de Junho de 2026

MARCUS VINICIUS DAVID

Presidente da CNRM